



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE: AR CONDICIONADO, UMIDIFICAÇÃO DE AMBIENTES E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000291/2008-05

CONTRATO Nº 108/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 24.784.167/0002-30, com sede à SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-100, tel/fax nº (61) 3363-9112, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4826/D-CREA/DF, e do CPF nº 155.552.321-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000291/2008-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de serviços perfaz o valor mensal de R\$ 15.158,26 (quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), que corresponde a aproximadamente 11,99619% do valor total atualizado do contrato original, passando o valor mensal de R\$ 126.358,86 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 141.517,12 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos).

Subcláusula Segunda- Com o acréscimo, as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança, conforme abaixo:



UNID/ELEMENTOS		VALOR (R\$)
A	Valor mensal dos serviços	121.517,12
B	Valor global dos serviços (valor mensal x 12 meses de contrato)	1.458.205,44
C	Valor mensal de peças, componentes e equipamentos	20.000,00
D	Valor global de peças, componentes e equipamentos (valor mensal x 12 meses de contrato)	240.000,00
E	Valor global da proposta (B + D)	1.698.205,44

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 1.698.205,44 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 000947; e das seguintes Naturezas das Despesas:

- 339037 - Mão-de-obra: R\$ 121.517,12 (cento e vinte e um mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos);
- 339030 - Material: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

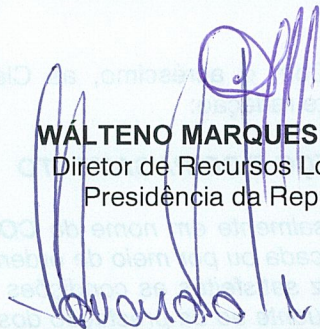
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05 e 06, não modificados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 14 de maio de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA
ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA